

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº 13737/2025

Justificativa de processo de dispensa de Chamamento Público com vistas à celebração de parceria estabelecida pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social com a Organização da Sociedade Civil - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viana CNPJ: 08.440.478/0001-44, para a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

I - DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento público com vista à celebração de parceria estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social utilizando os recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social e recursos ordinários, com a Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viana CNPJ: 08.440.478/0001-44**, por meio de Termo de Colaboração, para a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

II - DA JUSTIFICATIVA:

Consoante ao art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014 apresento a justificativa de dispensa de chamamento público, com vista à celebração de parceria entre a administração pública com a organização da sociedade civil denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viana, pelos seguintes motivos:

A) CONSIDERANDO a necessidade de oferta contínua e qualificada de serviços socioassistenciais, conforme estabelecido no art. 203 da Constituição Federal de 1988;

B) CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 21 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e no art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, que determinam os requisitos para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

C) CONSIDERANDO que os artigos 30, 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como o Decreto Municipal 293/2017, possibilitam à administração pública dispensar o chamamento público, quando justificadas as condições específicas;

D) CONSIDERANDO que os serviços de assistência social são ações de caráter continuado e ininterrupto, exigindo, portanto, parcerias estáveis e confiáveis para sua execução;



E) **CONSIDERANDO** que a oferta dos serviços socioassistenciais pode ser realizada em parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), as quais desempenham papel fundamental na implementação das políticas públicas de assistência social;

G) **CONSIDERANDO** que esta Secretaria, ao analisar a rede de ofertas socioassistenciais do território municipal cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), identificou a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viana como a instituição que possui experiência na execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias da Proteção Social Especial de Média Complexidade na área de Assistência Social. Além disso, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viana possui inscrição ativa no Conselho Municipal de Assistência Social (COMASVI) e no CNEAS, atendendo assim os requisitos do Art. 2º da Resolução 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

H) **CONSIDERANDO** que Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viana atua em conformidade com a tipificação estabelecida pela Resolução CNAS nº 109/2009 e possuem comprovada capacidade técnica e operacional para garantir a continuidade e a qualidade do serviço prestado;

I) **CONSIDERANDO** que Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viana possui documentação que comprova sua regularidade para a dispensa, sendo estas previstas no art. 33, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, combinado com o Decreto Municipal nº 263/2017.

IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

A administração pública por intermédio da Secretaria Municipal de Viana detém previsão orçamentária na LOA: Unidade Orçamentária – Secretaria Municipal de Assistência Social- – Fundo Municipal de Assistência Social de Viana para custear a execução do termo de colaboração em referência.

V - DA VIGÊNCIA:

O termo de colaboração de que trata esta justificativa terá validade para o período estimado de 12(doze) meses, sendo facultado à Comissão de Avaliação e Monitoramento promover visitas técnicas, aplicação de relatório de monitoramento, bem como, solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela instituição e em caso de descumprimento dos termos acordados, rescindirem a qualquer tempo a parceria.



Avenida Florentino Ávidos, nº 01– Centro – Viana/ES – CEP: 29130-915

Telefone: 27 – 2124-6779 / 2124-6773 / 2124-6781 - E-mail: subsecretaria.ds@viana.es.gov.br

Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3600300034003900350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



VI - DA CONCLUSÃO:

Considerando a que o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias é de caráter contínuo e essencial para a promoção da autonomia, proteção e inclusão social desse público, a parceria com a APAE de Viana assegura o atendimento ininterrupto e qualificado, evitando a descontinuidade dos serviços ofertados atualmente pelo município.

Verificamos que a realização da Dispensa de Chamamento Público visando a formalização do termo de colaboração entre a **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social com a Organização da Sociedade Civil - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viana** se faz imperativa. Tal medida é necessária para garantir que a oferta integral do atendimento e acompanhamento seja mantida sem interrupções, assegurando a proteção e o bem-estar das pessoas e famílias assistidas por esse Serviço.

Desta forma, em atendimento ao que dispõe o art. 32, parágrafo 2º, Lei Federal 13.019/2014, a quem interessar poderá impugnar a presente justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste.



Gilmar José Mariano
Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social
Matrícula: 01848-03

